



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 601/12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

*Autoriza desafetação de área de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada toda a área ao longo da Avenida Ferroviária, esquina com a Rua Nagib Simão, Setor Nordeste, nesta Cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa.

**Art. 2º** - Fica autorizada a alienação, mediante avaliação prévia, das Áreas de Investiduras, nos termos do que vem autorizado pelo Artigo 17, Inciso I, letra "d", § 3º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

**I** - Uma área de terreno localizada a Avenida Ferroviária, Remanescente da Quadra 19 (dezenove), identificada por Área 01 (um) situada no Loteamento denominado Setor Nordeste, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Ferroviária, por linhas quebradas, medindo 5,98m (cinco metros e noventa e oito centímetros) e 15,84m (quinze metros e oitenta e quatro centímetros); Fundo: limitando-se com propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, medindo 20,25m (vinte metros e vinte e cinco centímetros); Lado Direito: limitando-se com a Área 02 (dois), medindo 16,79m (dezesseis metros e setenta e nove centímetros); e Lado Esquerdo: limitando-se com a Rua Nagib Simão, medindo 16,19m (dezesseis metros e dezenove centímetros), perfazendo uma área total de 368,93m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados); Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa.

**II** - Uma área de terreno localizada a Avenida Ferroviária, Remanescente da Quadra 19 (dezenove), identificada por Área 02 (dois) situada no Loteamento denominado Setor Nordeste, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Ferroviária, medindo 20,37m (vinte metros e trinta e sete centímetros); Fundo: limitando-se com propriedade de Geraldo de Melo Álvares, medindo 20,10m (vinte metros e dez centímetros); Lado Direito: limitando-se com a Área 03 (três), medindo 13,46m (treze metros e quarenta e seis centímetros); e Lado Esquerdo: limitando-se com a Área 01 (um).

1  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 601/12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

medindo 16,79m (dezesseis metros e setenta e nove centímetros), perfazendo uma área total de 303,97m<sup>2</sup> (trezentos e três metros e noventa e sete centímetros quadrados); Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa.

**III** – Uma área de terreno localizada a Avenida Ferroviária, Remanescente da Quadra 19 (dezenove), identificada por Área 03 (três) situada no Loteamento denominado Setor Nordeste, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Ferroviária, medindo 11,86m (onze metros e oitenta e seis centímetros); Fundo: limitando-se com propriedade de José Bezerra da Rocha, medindo 11,70m (onze metros e setenta centímetros); Lado Direito: limitando-se com a Área 04 (quatro), medindo 11,52m (onze metros e cinquenta e dois centímetros); e Lado Esquerdo: limitando-se com a Área 02 (dois), medindo 13,46m (treze metros e quarenta e seis centímetros), perfazendo uma área total de 146,14m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros e quatorze centímetros quadrados); Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa.

**IV** – Uma área de terreno localizada a Avenida Ferroviária, Remanescente da Quadra 19 (dezenove), identificada por Área 04 (quatro) situada no Loteamento denominado Setor Nordeste, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Ferroviária, medindo 14,29m (quatorze metros e vinte e nove centímetros); Fundo: limitando-se com propriedade de Dorivaldo Gonçalves da Silva, medindo 14,10m (quatorze metros e dez centímetros); Lado Direito: limitando-se com a Área 05 (cinco), medindo 9,19m (nove metros e dezenove centímetros); e Lado Esquerdo: limitando-se com a Área 03 (três), medindo 11,52m (onze metros e cinquenta e dois centímetros), perfazendo uma área total de 146,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados); Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa.

**V** – Uma área de terreno localizada a Avenida Ferroviária, Remanescente da Quadra 19 (dezenove), identificada por Área 05 (cinco) situada no Loteamento denominado Setor Nordeste, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: limitando-se com a Avenida Ferroviária, medindo 14,88m (quatorze metros e oitenta e oito centímetros); Fundo: limitando-se com propriedade de Eurico Menezes de Abreu Neto, medindo 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros); Lado Direito: limitando-se com a Área Remanescente da Quadra 19 (dezenove), medindo 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros); e Lado Esquerdo: limitando-se com a Área 04 (quatro), medindo 9,19m (nove metros e dezenove

*R*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSA**  
**LEI N.º 601/12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**

centímetros), perfazendo uma área total de 116,42m<sup>2</sup> (cento e dezesseis metros e dezenove centímetros quadrados); Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa.

**Art. 3º** - Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Superintendente de Avaliação de Imóveis do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo Único** – O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

**Art. 4º** - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

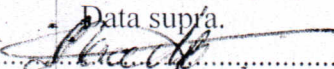
**Art. 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2012.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

▲ fixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



## ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

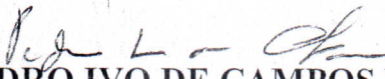
MENSAGEM N.º 048/12, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

### ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 048/2012, de 07/08/12 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 601/12 de 14/08/2012 que *“Autoriza desafetação de área de uso comum do povo e autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências.”*

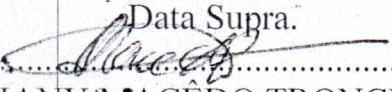
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 14 de agosto de 2012.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Áfixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

  
.....  
**IANY MACÊDO TRONCHA**

Superintendente de Legislação e Documentação